



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 3.950, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

- **Regulamenta o disposto no artigo 10, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Tatuí.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Das Disposições Gerais

Art. 1º A soberania popular é exercida no Município de Tatuí, entre outras formas, através também do Plebiscito e do Referendo, conforme estabelece o artigo 10, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Tatuí, em consonância com a Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Dos Conceitos e Objetivos

Art. 2º Plebiscito e Referendo são consultas formuladas ao povo, para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza legislativa ou administrativa.

§ 1º O Plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O Referendo é convocado com posterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo, pelo voto, a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 3º O Plebiscito e o Referendo, como dispositivos de consulta à população de Tatuí, somente serão convocados para a consulta a respeito de assuntos de interesse restrito do Município.

Parágrafo único. O Plebiscito e o Referendo têm caráter expresse de consulta popular, promovendo a participação total ou parcial da população do Município.

Art. 4º Poderão ser consultados plebiscitariamente e referendariamente, todos os eleitores inscritos em qualquer seção eleitoral do Município de Tatuí.

Parágrafo único. Para assuntos de interesse localizado, poderão ser consultados apenas os eleitores com domicílio nas áreas correspondentes.

Art. 5º A consulta popular através do Plebiscito ou Referendo dar-se-á com o máximo de 05 (cinco) perguntas objetivas, com as possibilidades de resposta **SIM** ou **NÃO**.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 3950, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

Da Convocação

Art. 6º Nas questões de relevância municipal, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, o Plebiscito e o Referendo serão convocados mediante Projeto de Lei, de iniciativa concorrente ao Legislativo como ao Executivo, bem como por iniciativa popular, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, devidamente aprovado, do qual constará, necessariamente:

- I – a pauta dos assuntos a serem consultados;
- II – a data da consulta;
- III – a área de abrangência e as seções eleitorais consultadas.

§ 1º Após a leitura em Plenário do Projeto de Lei, citado no “caput” deste artigo, a Presidência da Câmara o fará publicar na imprensa local e nos prédios públicos, para ciência dos munícipes, ao mesmo tempo em que remeterá à Comissão de Justiça e Redação, que terá 20 (vinte) dias, improrrogáveis, para exarar o parecer.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será o Projeto de Lei colocado em pauta na 1ª discussão e votação.

§ 3º Em sendo aprovado em 1ª votação, o Projeto de Lei cumprirá um interregno de 10 (dez) dias, findo o qual será colocado em 2ª discussão e votação.

Art. 7º O Projeto de Lei originado no Legislativo, só poderá tramitar com o apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Da Execução

Art. 8º Caberá à Câmara Municipal, através de sua Presidência organizar a consulta plebiscitária ou referendaria.

§ 1º A coordenação dos trabalhos, nas fases de preparação, execução e escrutínio da consulta será exercida por uma comissão, convocada e nomeada pela Presidência da Câmara, e será composta por:

- a) 02 (dois) vereadores, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- b) 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- c) 01 (um) representante do Ministério Público;
- d) 01 (um) representante da Justiça Eleitoral, indicado pelo Juiz Eleitoral.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 3.950, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

§ 2º O processo de consulta, em todas as fases, será realizado por funcionários públicos municipais efetivos, dos poderes Legislativo e Executivo, especialmente convocados para esse fim.

Disposições Finais

Art. 9º No caso dos resultados apontados pelo Plebiscito indicarem necessidade de legislação específica para a sua aplicação, caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal, na pessoa do seu presidente, apresentar Projeto de Lei, que regule a matéria.

Parágrafo único. O referido Projeto de Lei, deverá ser apresentado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de declaração final dos resultados do Plebiscito.

Art. 10 As despesas decorrentes da realização do Plebiscito e de sua divulgação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser consignada no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 13 de junho de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/06/2007.
Gustavo Lencioni Marques

Autoria do Projeto: **Ver. Ademir Cleto, Edno Galvão de França e Oséias Rosa.**
(Ofício nº 298/2007, da Câmara Municipal de Tatuí).